

São Mateus, 17 de julho de 2026

OF/PMSM/SMDUT/ENG Nº 118/2026

Ao Setor de Licitação,

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 001 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026.

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos, referente ao pregão eletrônico nº 027/2026, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE BLOCOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO E MEIOS-FIOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, vem, respeitosamente, apresentar resposta ao esclarecimento, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

QUESTIONAMENTO 1:

Quem será responsável pela terraplanagem da obra?

RESPOSTA:

A terraplanagem não integra o objeto desta contratação e não consta da planilha orçamentária (Anexo I.1 do Termo de Referência), que contempla apenas o assentamento de blocos de concreto e do meio-fio. A regularização do leito da via (terraplanagem), quando necessária, é de responsabilidade da Administração, que a providenciará, entregando a via em condições de receber diretamente o colchão de areia.

QUESTIONAMENTO 2:

A prefeitura irá empregar o terrano (RUA) em ponto de receber o colchão de areia e os blocos?

RESPOSTA:

Sim. Cabe à Administração disponibilizar a via já regularizada (terraplanada/nivelada). A execução do colchão de areia — camada de assentamento sobre a qual os blocos são diretamente apoiados —, o transporte da areia até a frente de serviço e a colocação dos blocos são de responsabilidade da Contratada, conforme item 1.0 da planilha orçamentária ("ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO, SOBRE COLCHÃO DE AREIA, INCLUSIVE TRANSPORTE DE AREIA").

QUESTIONAMENTO 3:

É de responsabilidade da empresa ou prefeitura os transportes dos blocos e meio fio?



RESPOSTA:

Os blocos de concreto e o meio-fio já se encontram depositados na própria região das obras (comunidades de Gameleira e Aroeira), tendo sido previamente repassados pela SEAG, junto às frentes de serviço. Não há, portanto, necessidade de transporte de longa distância dos materiais até a região das pavimentações, etapa já providenciada pela Administração.

QUESTIONAMENTO 4:

Quem deverá fazer os serviços de base e sub-base da área?

RESPOSTA:

A areia e o respectivo transporte previstos no item 1.0 da planilha orçamentária constituem o colchão de areia da pavimentação, camada de assentamento sobre a qual os blocos são diretamente apoiados, já remunerada no preço unitário do serviço contratado.

A suficiência do colchão de areia pressupõe que o subleito das vias já possua capacidade de suporte adequada, premissa de projeto fornecida pela Administração. Caso seja constatada, em campo, a necessidade de reforço estrutural adicional (base/sub-base), tal serviço não está contemplado neste objeto nem incluso nos preços unitários ofertados, cabendo à Administração sua execução ou a revisão do projeto antes da liberação da respectiva frente de serviço.

QUESTIONAMENTO 5:

Na TR cita a responsabilidade de 5 (cinco) anos da obra, se acontecer na pavimentação devido falta adequada de base e sub-base, a prefeitura se responsabiliza pela obra? Tal pergunta seguir devido ao edital não prever contratação de terraplanagem e nem serviços de base e sub-base.

RESPOSTA:

O item 2.19 do Termo de Referência reproduz a regra geral de que a contratada responde civilmente pela solidez e segurança do empreendimento pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 618 do Código Civil. Diferentemente do que sugere o questionamento do licitante, tal responsabilidade recai sobre a Contratada quanto à pavimentação entregue, e não apenas quanto à camada específica por ela executada — uma vez que o próprio objeto contratado (assentamento de blocos de concreto e meio-fio) constitui, ele mesmo, a pavimentação da via. O art. 618 do Código Civil é expresso ao atribuir ao empreiteiro a responsabilidade pela solidez e segurança da obra "assim em razão dos materiais, como do solo", não se limitando, portanto, às camadas por ele diretamente executadas.

Nesse sentido, compete à Contratada, na qualidade de empresa especializada e registrada no CREA (item 13.42 do Termo de Referência), avaliar tecnicamente as



condições do leito da via antes de iniciar o assentamento. Caso constate deficiência de suporte do subleito ou ausência de elementos técnicos no projeto fornecido, é seu dever comunicar formalmente o fato ao fiscal técnico e operacional, previamente à execução, nos termos do item 7.2 do Termo de Referência ("Mediante eventual detecção de falhas e/ou ausência de elementos técnicos junto ao projeto, a empresa contratada deverá submeter tal situação ao fiscal técnico e operacional para análise bem como solução do fato").

Executado o assentamento sem que a Contratada tenha formalizado tal ressalva, presume-se a aceitação das condições da via como adequadas à execução, respondendo integralmente, no prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da pavimentação entregue, inclusive quanto a eventuais patologias correlacionadas à deficiência de base, sub-base ou subleito pré-existente. Apenas na hipótese de a Contratada ter alertado formalmente a Administração, antes da execução, sobre deficiência técnica do leito da via, e esta não ter adotado as providências cabíveis, é que a responsabilidade poderá ser afastada ou compartilhada, na forma da Matriz de Risco constante do item 9.2 do Termo de Referência (que atribui o risco de "condições geotécnicas imprevistas" a ambas as partes, e o de "erros ou omissões de projeto" ao Contratante).

Os esclarecimentos ora prestados passam a integrar o processo licitatório para todos os fins e efeitos, não alterando as datas e prazos originalmente fixados no Edital, nos termos do item 10.5 do instrumento convocatório.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Decreto nº 18.613/2026

(assinado digitalmente)

SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES

Coordenadora de Engenharia Civil
Decreto nº 17.874/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310034003700360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SAMARA DE AZEREDO GONÇALVES** em 17/07/2026 15:11

Checksum: **70ACB31FA8131EE90491E38B1B6F908629B5F70B7F74240D847F85032A46A278**

Assinado eletronicamente por **WEBSTER WANDEL REI OLIVEIRA** em 17/07/2026 15:13

Checksum: **226E0593098BEA953E0691E0907B8873173097534F03AB696195B349432630C9**

